



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 162/2017

Florianópolis, 21 de julho de 2017.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo a Alteração 3.863 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 3.863 modifica o § 9º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, com o objetivo de promover ajustes no conceito de estabelecimento abatedor de aves das espécies domésticas e de suínos, para efeitos do art. 17.

3. Com a modificação do § 9º, passa-se a considerar estabelecimento abatedouro também, mediante concessão de regime especial pelo Diretor de Administração Tributária, aquele que efetua o abate em estabelecimento de terceiros, localizado neste Estado ou em outra unidade da Federação.

4. Esta alteração no § 9º adequa o conceito de estabelecimento abatedor às peculiaridades operacionais do setor frigorífico de aves e suínos neste Estado, contribuindo para fortalecer a economia catarinense com a manutenção da vantagem competitiva dessa tradicional indústria, que é notória geradora de emprego e renda aos catarinenses.

5. A Alteração 3.863 ainda acrescenta o § 10 ao art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, para especificar as condições para a concessão do regime especial pelo Diretor de Administração Tributária, previsto no § 9º: (i) que os animais abatidos sejam produzidos em território catarinense; e (ii) que o processo de industrialização subsequente deva ser realizado neste Estado.

6. Propõe-se efeitos retroativos a 1º de junho de 2017, data de início da vigência do § 9º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.

Respeitosamente,

ALMIR JOSÉ GORGES
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis/SC

ANEXO I

COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL	REDAÇÃO PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
RICMS/SC-01, Anexo 2, art. 17.	Alteração 3.863	
Art. 17. Fica concedido crédito presumido aos estabelecimentos abatedores (Lei nº 10.297/96, art. 43): I - calculado sobre o valor da operação, nas saídas internas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado, equivalente a: a) 4% (quatro por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção; b) 3% (três por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção; c) 2% (dois por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção. II - calculado sobre o valor das saídas internas de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense, equivalente a: a) 4% (quatro por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 30% (trinta por cento) do	Art. 17. § 9º Para efeitos deste artigo, considera-se estabelecimento abatedor aquele que efetua o abate diretamente em suas dependências e também, mediante concessão de regime especial pelo Diretor de Administração Tributária, aquele que efetua o abate em estabelecimento de terceiros. § 10. O regime especial previsto no § 9º: I – aplica-se ao estabelecimento abatedor que efetua o abate em estabelecimento de terceiros, desde que os animais abatidos tenham sido produzidos neste Estado; II – deve considerar a relevância social do estabelecimento abatedor e o processo de industrialização subsequente, que deve ser realizado neste Estado.” (NR)	A Alteração 3.863 modifica o § 9º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, com o objetivo de promover ajustes no conceito de estabelecimento abatedor de aves das espécies domésticas e de suínos, para efeitos do art. 17. Com a modificação do § 9º, passa-se a considerar estabelecimento abatedouro também, mediante concessão de regime especial pelo Diretor de Administração Tributária, aquele que efetua o abate em estabelecimento de terceiros, localizado neste Estado ou em outra unidade da Federação. Esta alteração no § 9º adequa o conceito de estabelecimento abatedor às peculiaridades operacionais do setor frigorífico de aves e suínos deste Estado, contribuindo para fortalecer a economia catarinense com a manutenção da vantagem competitiva dessa tradicional indústria, que é notória geradora de emprego e renda aos catarinenses. A Alteração 3.863 ainda acrescenta o § 10 ao art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01, para especificar as condições para a concessão do regime especial pelo Diretor de Administração Tributária, previsto no § 9º: (i) que os animais abatidos sejam produzidos em território catarinense; e (ii) que o processo de industrialização

valor total dos insumos aplicados na produção; b) 3% (três por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 20% (vinte por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção; c) 2% (dois por cento), desde que o estabelecimento abatedor adquira neste Estado, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos insumos aplicados na produção. III – relativo à entrada de suínos e aves no estabelecimento, produzidos em território catarinense, em montante equivalente a 4% (quatro por cento) do valor da respectiva entrada, observado o disposto no § 2º. § 1º No caso dos incisos I e II, o percentual do crédito presumido será calculado com base nas aquisições de insumos no mês imediatamente anterior. § 2º O crédito presumido de que trata o inciso III: I - será utilizado em substituição ao crédito de que trata o art. 41 do Regulamento; e II - será obtido multiplicando-se o percentual nele previsto: a) pelo valor das entradas, quando se tratar de suínos e aves adquiridos terceiros; ou b) pelo resultado da multiplicação do peso total das entradas pelo preço de pauta do último dia útil do mês em que se der a apropriação do crédito presumido, quando se tratar de suínos ou aves oriundos de produção		subsequente deva ser realizado neste Estado. Propõe-se efeitos retroativos a 1º de junho de 2017, data de início da vigência do § 9º do art. 17 do Anexo 2 do RICMS/SC-01.
--	--	--

própria, sistema de parceira ou sistema de integração. § 3º O benefício previsto neste artigo: I - fica condicionado a que o estabelecimento abatedor: a) firme termo de compromisso com a Secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural e a Secretaria de Estado da Fazenda, comprometendo-se a contribuir, no exercício em que apropriado o crédito presumido, para o Fundo Estadual de Desenvolvimento Rural, instituído pela Lei nº 8.676, de 17 de junho de 1992, ou programa estadual de sanidade animal, por meio de instituição para este fim credenciada pela secretaria de Estado da Agricultura e Desenvolvimento Rural; ou b) complementarmente à contribuição prevista na alínea “a”, comprometa-se a contribuir, no exercício em que apropriado o crédito presumido, para entidade sem fins lucrativos ou projeto de relevância social, firmando Termo de Compromisso com a Secretaria de Estado da Fazenda, cientificado pelo representante da entidade ou do projeto beneficiário. II – será apropriado proporcionalmente às saídas tributadas de carnes e miudezas comestíveis, frescas, resfriadas, congeladas ou temperadas de aves das espécies domésticas, produzidas e abatidas neste Estado e de produtos resultantes da matança de suínos produzidos em território catarinense. III – terá por limite, a cada ano, o definido no		
---	--	--

termo a que se refere o inciso I, não podendo ser superior a 5,36 vezes o valor efetivamente contribuído. IV – não está sujeito ao disposto no art. 25-D deste Anexo. § 4º A falta de recolhimento da contribuição referida no § 3º acarretará a perda do benefício. § 5º O contribuinte deverá manter, pelo prazo decadencial, para exibição ao Fisco, cópia do termo de compromisso e dos respectivos recolhimentos a que se refere o § 3º. § 6º - REVOGADO. § 7º Para efeitos do inciso II do § 3º consideram-se como tributadas as saídas para o exterior. § 8º No caso do inciso I do § 3º, desde que previsto no termo de compromisso, o eventual saldo de crédito presumido não utilizado poderá ser apropriado em exercícios subsequentes, respeitados os limites previstos neste artigo. § 9º Para efeitos deste artigo, serão considerados estabelecimentos abatedores, aqueles que efetuem o abate diretamente em suas dependências e também, mediante regime especial autorizado pelo Diretor de Administração Tributária, que considere a relevância social da empresa e o processo de industrialização subsequente, aqueles que efetuem o abate em terceiros estabelecidos em SC.		
---	--	--

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA	Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a 1º de junho de 2017.	
----------------------	--	--